



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/26 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 AO PROJETO DE
LEI DO EXECUTIVO Nº 24 DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTOR: CLEILTON DIAS DE RESENDE, LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL, DEUSENY
FERREIRA DE FREITAS e NATANAEL ALVES LACERDA.**

“Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 24, de 26 de agosto de 2025, para disciplinar critérios de vedação à concentração de uso de bens públicos municipais e assegurar a intransmissibilidade do direito real de uso”.

I – RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2026, Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 24, de 26 de agosto de 2025, para disciplinar critérios de vedação à concentração de uso de bens públicos municipais e assegurar a intransmissibilidade do direito real de uso.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei oferecidos em Plenário, além da técnica legislativa e da regimentabilidade, conforme o texto dos artigos 107 e 108.

Emenda Modificativa Nº 05/2026, altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 24, de 26 de agosto de 2025. No âmbito material, não há violação a princípios constitucionais ou normas superiores. Já quanto a técnica legislativa, o texto atende as determinações da Lei 12.002/2024.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto favorável à EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2026, cominado ao parecer jurídico desta casa de leis, voto favorável a aprovação desta emenda modificativa, devendo, antes de levar a plenário, para a análise dos demais pares.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

**Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador**